



**Esclarecimento** 05/02/2013 18:26:55

Item 14.5.1 – Como devem proceder as empresas inscritas no regime do Simples Nacional cuja legislação não obriga a confecção de Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados? Particularmente quando não há mais prazo hábil para confeccioná-lo e registrar o Livro Diário perante à Junta Comercial? Em situações análogas é exigido das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a apresentação da Declaração de Optante do Simples Nacional acompanhada da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN. Será adotado o mesmo critério no presente certame? Item 14.8.A – Empresas comerciais de revenda de produtos não estão obrigadas à inscrição no CREA e nem estariam habilitadas para fazê-lo. Como devem proceder para participar desta licitação? Deverão apresentar a certidão de inscrição do fabricante? Item 14.8.C – Licitantes comerciais não possuem pessoal técnico para compra e venda de produtos, particularmente de soldadores conforme disposto no item 4.6 do Termo de Referência. Também não possui acesso aos dados dos fornecedores quanto a este quesito. Como devem proceder? Item 14.9.B – Em adendo ao solicitado quanto ao item 14.5.1, indagamos se a apresentação do DASN cumpre a finalidade de comprovar a existência de Patrimônio Líquido para garantir a participação nesta licitação?





**Resposta** 05/02/2013 18:26:55

Questionamento do item 14.5.1: A Lei 9317/93, que regulamentava o SIMPLES, dispensava as micro e pequenas empresas da escrituração comercial. No entanto, tal legislação foi inteiramente revogada pela Lei Complementar 123/2006, sendo que esta última não reproduziu tal dispositivo. A dispensa de escrituração comercial se aplica atualmente somente ao aspecto tributário e de fiscalização, pois nem a legislação comercial, tampouco a Lei Complementar nº 123/2006, dispensam a escrituração. Como o balanço patrimonial não se presta tão somente para efeitos tributários e de fiscalização, não é vedado à Administração exigir o balanço patrimonial para as licitações públicas, haja vista a clara disposição do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Portanto, segundo o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013, ocorrerá a habilitação parcial, sendo verificados os índices contábeis através do SICAF (itens 14.3 e 14.4) e, caso a empresa não comprove que referidos índices são iguais ou maiores que 1(um) inteiro, deverá apresentar seus documentos contábeis (mesmo que os faça de forma simplificada), nos termos do item 14.5 e 14.5.1 do Edital. Questionamento do item 14.8, A: A Empresa deve assegurar e comprovar que os equipamentos serão fabricados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado e qualificado, segundo a legislação vigente e o Edital, para segurança da Administração Pública e daqueles que utilizarão os equipamentos a serem adquiridos. Questionamento do item 14.8, C: A Empresa deve assegurar e comprovar que os equipamentos serão fabricados por profissionais qualificados, segundo as normas técnicas vigentes e o Edital, para segurança da Administração Pública e daqueles que utilizarão os equipamentos a serem adquiridos. Questionamento do item 14.9, B: Segundo o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013, ocorrerá a habilitação parcial, sendo verificados os índices contábeis através do SICAF (itens 14.3 e 14.4) e, caso a empresa não comprove que referidos índices são iguais ou maiores que 1(um) inteiro, deverá comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor estimado para o lote a que concorre, por meio de documentos contábeis (mesmo que os faça de forma simplificada), contudo devem ser atendidos os requisitos do Edital.

